

À COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DO
PLANO DIRETOR.
Em 10.10.1991

CMR-POP-1



[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

PERNAMBUCO

Às Comissões Técnicas Permanentes

Em, 20.08.91

[Signature]
Presidente

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PLANO DIRETOR

1991 EMENDA Nº. 29

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE TRATA DO PLANO DIRETOR.

Modifique-se o Artigo 185 do Projeto de Lei que trata do Plano Diretor, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 185 - Nos edifícios ou praças públicas é obrigatória a existência de obras de arte, escultura, mural ou relevo escultórico de autor, preferencialmente, brasileiro."

J U S T I F I C A T I V A

O texto original determinava que as obras de arte deveriam ser construídas apenas nas edificações com mais de mil metros quadrados. A presente emenda propõe que todas as edificações sejam beneficiárias desse tipo de ação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 16 de agosto de 1991.

[Signature]
Vereador Waldemar Borges